



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.893/2001

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo.

§1º - A contratação far-se-á para:

I - atender a situação declarada de calamidade pública;

II - realizar recenseamento;

III - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras e/ou prestação de serviços;

IV - combater surtos endêmicos e epidêmicos;

V - promover cursos de especialização e reciclagem;

VI - execuções de obras e serviços específicos, onde a demanda de mão-de-obra seja superior aos recursos humanos do Município;

VII - substituição de servidor público municipal;

VIII - realizar outros serviços essenciais de interesse público e de caráter temporário.

IX - suprir a necessidade de professor, para atender a demanda escolar;

§2º - Nas contratações previstas neste artigo, o contratado não será considerado servidor público.

JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º - São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução;
- III - o preço e as condições de pagamento;
- IV - os critérios de atualização monetária, se for o

caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

- VI - os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII - os casos de rescisão;
- VIII - a vigência do contrato.

Art.3º - As contratações serão feitas observando-se o prazo máximo de 1 ano e 8 meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 1 ano e 8 meses.

Art.4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Art.5º - O contratado receberá a título de remuneração a importância referente ao símbolo de vencimento correspondente a seu cargo, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Município.

Art.6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art.7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante sindicância, concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art.8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art.9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art.10 - O contratado nos termos desta Lei terá os seguintes direitos:

- I - 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II - férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III - previdência;

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos neste artigo.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 16 de Janeiro de 2001.


Antônio José Cota
Prefeito Municipal